PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 697/2021

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO MALLET ESPORTE CLUBE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MALLET.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 697/2021

PROJETO DE LEI Nº 697/2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Mallet Esporte Clube, com sede no município de Mallet.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Mallet Esporte Clube – Amec, com sede no município de Mallet.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Mallet Esporte Clube -

Amec, com sede no Município de Mallet.

Conforme se verifica por meio da documentação anexa, todos os requisitos exigidos pela Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, foram preenchidos, estando apta a Associação Mallet Esporte Clube – Amec, com sede no Município de Mallet, a receber o Título de Utilidade Pública Estadual.

Assim, em virtude do relevante trabalho prestado à sociedade, coloco o presente projeto à apreciação dos meus nobres pares desta Casa de Leis, conclamando o apoio a esta iniciativa.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **697** e o código CRC **1E6B3C7D8E4A8CB**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.245.990/0001-15 **MATRIZ**		**25/08/1980**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MALLET ESPORTE CLUBE - AMEC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 15 DE NOVEMBRO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.570-000	**CENTRO**	**MALLET**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/08/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2021** às **15:46:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO MALLET ESPORTE CLUBE - AMEC

CNPJ Nº: 78.245.990/0001-15

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO MALLET ESPORTE CLUBE - AMEC** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/01/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **9314.LMES.1749**
Emitida em **22/11/2021** às **08:50:42**

Dados transmitidos de forma segura.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO MALLET ESPORTE CLUBE - AMEC
CNPJ: 78.245.990/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:55:12 do dia 18/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2022.
Código de controle da certidão: **0EB8.A6F0.7B2C.8573**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTATUTO GERAL

ASSOCIAÇÃO MALLET ESPORTE CLUBE

AMEC

CAPÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - Sob a denominação de: **ASSOCIAÇÃO MALLET ESPORTE CLUBE - AMEC**, inscrito no **CNPJ nº 78.245.990/0001-15**, fica instituída uma Associação de caráter representativo, reivindicatório, educativo e esportivo, sem fins lucrativos, que terá sua duração por tempo indeterminado, sob a forma de Associação civil de direito privado. Fundado em 06 de julho de 1948, com sede nesta cidade de Mallet, na rua XV de Novembro, s/n, centro, e tem por fim:

a) – Desenvolver o esporte como ferramenta educacional, de inclusão social e desenvolvimento integral das pessoas, objetivando o exercício da cidadania através do esporte lazer, esporte de participação, esporte de rendimento e de alta competitividade.

b) – Participar e promover eventos esportivas com sociedades congêneres sempre observando no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da; legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência

c) – Filiar-se a qualquer liga esportiva, a critério de sua diretoria.

d) – Manter uma sede social, com o necessário para pingue-pongue, dama, xadrez, e outros jogos esportes.

Art. 2º - As suas cores oficiais serão a laranja, a preta e a vermelha.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO MALLET ESPORTE CLUBE – AMEC é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política – partidária, filosófica, nacionalidades em suas atividades, dependências ou em seu quadro social. É proibida qualquer manifestação política, religiosa, ou classes.

Art. 4º - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, coordenadores, empregados, parceiros ou

REGISTRO CIVIL MALLET - PR TÍTULOS E DOCUMENTOS
Vera Lucia T. Stalisz
Oficial Interina
Jéssica Regiane Loginski
Escrevente substituta

A presente fotocópia é autêntica e dou fé.
Confere com o original
Mallet PR. 19 NOV. 2021
( ) João Horn Neto - Notário ( ) Amélia Horn ( ) Jeão Paulo Horn
( ) Sival Pereira ( ) Simone de Fatima T. Ivaniski

CERTIDÃO
Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha entregue a parte.
Dou fé. Mallet-PR 19/11/2021

doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º - A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º - A Associação terá número ilimitado de sócios, que compartilhem os objetivos e princípios da Associação e serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) Sócios (as) fundadores (as): aqueles (as) que participaram da Assembleia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

b) Sócios (as) efetivos (as): aqueles (as) que têm sob sua responsabilidade materna, paterna, guarda compartilhada ou unilateral, crianças, adolescentes e jovens matriculadas (os) nos projetos da Associação Mallet Esporte Clube e que participam ativamente das atividades e/ou representam a associação em eventos;

c) Sócios (as) atletas: aqueles (as) atletas, maiores de 16 anos, que participam ou participaram ativamente dos projetos da Associação Mallet Esporte Clube e/ou representam ou representaram a associação em eventos;

d) Sócios colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, são convidadas, por membro da associação, a fazerem parte dela ou solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Administrativo, serão inscritas no livro de sócios, podendo participar ativamente das atividades da Associação Mallet Esporte Clube.

Art. 7º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, desde que não tenham agido com dolo, má fé ou excesso de poderes e também não poderão falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Administrativo.

Art. 8º – São direitos de todos (as) os (as) associados (as):

REGISTRO CIVIL MALLET - PR TÍTULOS E DOCUMENTOS
Vera Lucia T. Stalisz
Oficial Interina
Jéssica Regiane Loginski
Escrevente substituta

A presente fotocópia é autêntica e dou fé.
Confere com o original
Mallet PR. 19 NOV. 2021
( ) João Horn Neto ( ) Notário ( ) Amelia Horn ( ) João Paulo Horn
( ) Sival Pereira ( ) Simone de Fatima L. Ivaniski

CERTIDÃO
Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha entregue a parte.
Dou fé. Mallet-PR 19/11/2021

a) Participar e tomar parte, com direito à voz e voto, da Assembleia Geral.

b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação, desde que esteja a 1 (um) ano associado e quites com as obrigações de sócio.

c) Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

d) Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou Conselho Fiscal;

e) Propor a admissão de novos (as) sócios (as).

f) Ter acesso a todos os documentos da Associação.

Art. 9° - São deveres de todos (as) os (as) associados (as):

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;

c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação.

Art. 10° – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado (a) que descumprir o presente estatuto/regimento interno ou praticar qualquer ato contrário a eles.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11° - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral, constituída pelos sócios fundadores, efetivos, atletas e colaboradores;

b) Conselho Administrativo, constituído pelo Presidente e Vice, Secretário e Vice, Tesoureiro e Vice.

c) Conselho Fiscal, constituída pelo Fiscal I, Fiscal II e Fiscal III e seus suplentes.

Parágrafo Único: A Associação será administrada por um Conselho Administrativo eleito pela Assembleia Geral de todos os sócios quites e

REGISTRO CIVIL MALLET - PR TÍTULOS E DOCUMENTOS
Vera Lucia T. Stalisz
Oficial Interina
Jéssica Regiane Loginski
Escrevente substituta

A presente fotocópia é autêntica e dou fé.
Confere com o original

Mallet PR. 19 NOV. 2021

( ) João Horn Neto ( ) Notário ( ) Amelia Horn ( ) João Paulo Horn
( ) Sival Pereira ( ) Simone de Fatima T. Ivaniski

CERTIDÃO
Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha entregue a parte.
Dou fé. Mallet-PR 19/11/2021

maiores de 21 anos, composto totalizando 12 (doze) membros, 6 (seis) membros para ocupar os cargos citados na alínea b deste artigo e 3 (três) membros citados na alínea c, e mais 3 (três) suplentes para preencherem vagas quando necessário sendo temporais ou definitivas.

Art. 12º - O Conselho Administrativo poderá criar Departamentos de Apoio para coordenar e executar projetos e atividades específicas bem como; divulgação, marketing, parcerias, patrimonial; de iniciação e base esportiva e de rendimento e competições, entre outros.

Art. 13º - Para a realização de atividades e programas dos Departamentos de Apoio a associação poderá remunerar serviços de pessoas físicas e jurídicas, devidamente habilitados conforme legislação em vigor.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se constituirá pelos associados já citados acima em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

a) Reunir-se todas as vezes que for convocado pelo Presidente do Clube, para tratar de assuntos especiais;

b) Eleger os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

c) Destituir os membros do Conselho Administrativo, Órgãos de Apoio e do Conselho Fiscal;

d) Aprovar as contas da associação;

e) Alterar o presente Estatuto Social;

f) Deliberar sobre a extinção da Associação, quando esta não cumprir mais seu objetivo principal, ou quando vantajoso e aprovado por maioria integrar a outra associação com fins congêneres.

Art. 16º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação da prestação de contas no final do ano em exercício e a cada quatro anos para a escolha do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, quando esta for por aclamação, e extraordinariamente, sempre que necessário.

REGISTRO CIVIL MALLET - PR TÍTULOS E DOCUMENTOS
Vera Lucia T. Stalisz
Oficial Interina
Jéssica Regiane Loginski
Escrevente substituta

A presente fotocópia é autêntica e dou fé.
Confere com o original

CERTIDÃO
Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha entregue a parte.
Dou fé. Mallet-PR 19/11/2021

Mallet PR. 19 NOV. 2021

( ) João Horn Neto - Notário ( ) Amelia Horn ( ) João Paulo Horn
( ) Sival Pereira ( ) Simone de Fatima T. Ivaniski

a) A Assembleia Geral Ordinária para apreciação e prestação de contas e para a escolha do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal poderá ser convocada em até 30 dias antes do término do exercício fiscal e social.

b) No caso em que a escolha do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal for antes do término do exercício fiscal e social a referido Conselho Administrativo e Conselho Fiscal escolhidos terão sua posse na data da escolha, podendo, neste caso, ter gestão com prazo maior que 4 anos.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes. E as suas aprovações, deliberações são consideradas válidas quando atingirem maioria absoluta entre os presentes.

Art. 18º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, sendo garantido a um quinto dos associados e ao Conselho Fiscal se verificadas irregularidades, o direito de promovê-la.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 19º – O Conselho Administrativo tem por função e competência:

a) Traçar metas e diretrizes políticas e técnicas da sua gestão;

b) Sugerir novos projetos e áreas de atuação;

c) Acompanhar o desempenho dos projetos em andamento;

d) Indicar os nomes dos membros dos Órgãos de Apoio.

Art. 20º – O Conselho Administrativo será composto por Presidente e Vice - Presidente; Secretário Geral e Vice-secretário; Tesoureiro e Vice Tesoureiro, que terão mandato de quatro anos, admitindo-se a reeleição, e deverão se reunir sempre que necessário ou por convocação de seu presidente.

REGISTRO CIVIL MALLET - PR
Vera Lucia T. Stalisz
Oficial Interina
Jéssica Regiane Loginski
Escrevente substituta

A presente fotocópia é autêntica e dou fé.
Confere com o original

CERTIDÃO
Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha entregue a parte.
Dou fé. Mallet-PR 19/11/2021

Mallet PR. 19 NOV. 2021

( ) João Horn Neto - Notário ( ) Amélia Horn ( ) João Paulo Horn
( ) Sival Pereira ( ) Simone de Fatima T. Ivaniski

a) Nos casos de vaga temporária ou ausência do Presidente do conselho administrativo, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário, nos mesmos casos.

b) No caso de vaga definitiva de qualquer membro do conselho administrativo, será a mesma preenchida pelo Vice.

c) No caso de vacância do Titular e Vice a vaga será preenchida pelo suplente.

Art. 21º – Compete ao Conselho Administrativo:

a) Exercer autoridade geral sobre todos os sócios e colaboradores e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago;

b) Apresentar o plano de ação, contemplando ações sugeridas pelos associados;

c) Promover a avaliação, das ações desenvolvidas durante o ano, apresentando relatório de trabalho.

Art. 22º – Compete aos membros ao Conselho Administrativo

a) Ao presidente e Vice-Presidente ao Conselho Administrativo

I) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; sendo que na falta do presidente o vice o substituirá.

II) Convocar e presidir as Assembleias Gerais; bem como validar através de assinatura física ou digital todos os documentos emitidos pela associação.

III) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.

IV) Convocar eleições para os membros e Conselho Fiscal, pelo menos, 3 (10) dias antes do término do mandato.

V) Dirimir sobre assuntos, casos não previstos neste Estatuto.

b) Ao Secretário Geral e Vice-Secretário ao Conselho Administrativo

I) Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;

II) Registrar os associados;

III) Manter em ordem os documentos da Associação;

REGISTRO CIVIL MALLET - PR TÍTULOS E DOCUMENTOS

Vera Lucia T. Stalisz
Oficial Interina
Jéssica Regiane Loginski
Escrevente substituta

A presente fotocópia é autêntica e dou fé.
Confere com o original

Mallet PR. 19 NOV. 2021

( ) João Horn Neto - Notário ( ) Amélia Horn ( ) João Paulo Horn
( ) Sival Pereira ( ) Simone de Fatima T. Ivaniski

CERTIDÃO
Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha entregue a parte.
Dou fé. Mallet-PR 19/11/2021

IV) A superintendência da escrituração e da correspondência da Associação;

V) O registro da associação nos órgãos competentes.

c) Ao Tesoureiro e Vice-Tesoureiro do Conselho Administrativo:

I) Realizar seu trabalho com base nos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II) Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;

III) Realizar operações patrimoniais referendadas pela Assembleia Geral;

IV) O pagamento de contas visadas pelo Presidente, mediante nota fiscal ou recibo;

V) A superintendência da escrituração, certidões negativas de órgãos federais, estaduais e municipais.

VI) A prestação de contas anual, mediante a apresentação de notas fiscais ou recibos e a extração de balancetes bancários.

CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;

b) Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação;

c) Requisitar à Coordenação Administrativa, a qualquer tempo,

REGISTRO CIVIL MALLET - PR TÍTULOS E DOCUMENTOS
Vera Lucia T. Stalisz
Oficial Interina
Jéssica Regiane Loginski
Escrevente substituta

A presente fotocópia é autêntica e dou fé.
Confere com o original
Mallet PR. 19 NOV. 2021
( ) João Horn Neto - Notário ( ) Amélia Horn ( ) João Paulo Horn
( ) Sival Pereira ( ) Simone de Fatima T. Ivaniski

CERTIDÃO
Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha entregue a parte.
Dou fé. Mallet PR 19/11/2021

A presente fotocópia é autêntica e diz-se
Conforme com o original

19 NOV. 2021

documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 25º – Constituem fontes de recursos da Associação:

a) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

b) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

c) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Art. 26º - O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único – O patrimônio somente poderá ser vendido após aprovação por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 27º - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade, existente no Município de Mallet – Pr, de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99 do dia 23 de março de 1999 que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e registrada no CNAS.

Art. 28º - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99 do dia 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada

REGISTRO CIVIL MALLET - PR TÍTULOS E DOCUMENTOS
Vera Lucia T. Stalisz
Oficial Interina
Jéssica Regiane Loginski
Escrevente substituta

A presente fotocópia é autêntica e dou fé.
Confere com o original
Mallet PR. 19 NOV. 2021
( ) João Horn Neto ( ) Notário ( ) Amélia Horn ( ) João Paulo Horn
( ) Sival Pereira ( ) Simone de Fatima T. Ivaniski

CERTIDÃO
Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha entregue a parte.
Dou fé. Mallet-PR 19/11/2021

nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29º – A prestação de contas da Associação observará além das especificações contidas no artigo 22 alínea c, no mínimo:

a) A realização de auditoria, quando necessário, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria.

b) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o paragráfo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VI
DOS REGIMENTOS INTERNOS

Art. 30º - Os Regimentos Internos, aprovados pela Diretoria e Conselho Administrativo completarão as disposições do Estatuto, regulamentando-as e estabelecendo a ordem interna da Associação e sua fiscalização.

Parágrafo Único: - Os regimes internos deverão manter a perfeita harmonia com os princípios estabelecidos neste Estatuto e as suas disposições podem ser alteradas com medidas que se imponham, a juízo da Diretoria.

Art. 31º - Incidirá nas penalidades previstas no Estatuto, o associado que infringir as disposições dos Regimentos Internos

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGISTRO CIVIL MALLET - PR TÍTULOS E DOCUMENTOS

Vera Lucia T. Stalisz
Oficial Interina
Jessica Regiane Loginski
Escrevente substituta

A presente fotocópia é autêntica e dou fé.
Confere com o original

Mallet PR. 19 NOV. 2021

( ) João Horn Neto - Notário ( ) Amélia Horn ( ) João Paulo Horn
( ) Sival Pereira ( ) Simone de Fatima T. Ivaniski

CERTIDÃO
Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha entregue a parte.
Dou fé. Mallet-PR 19/11/2021

Art. 32º - A Associação não poderá ser dissolvida enquanto tiver 20 (vinte) sócios quites em pleno uso e gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto.

Art. 33º – A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 34º - A Associação poderá patrocinar festas ou espetáculos organizados por artistas, funções, associações ou de qualquer natureza.

Art. 35º - As dependências do Clube poderão ser cedidas pela Diretoria sem prejuízo dos direitos assegurados aos sócios.

Art. 36º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.

Mallet, 03 de agosto de 2021.

Luiz Antonio Sá
Presidente da Associação Mallet Esporte Clube

Danielle de Almeida Wagenfuhr
OAB 49.666/PR
Advogada

REGISTRO CIVIL MALLET - PR
Vera Lucia T. Stalisz
Oficial Interina
Jéssica Regiane Loginski
Escrevente substituta

Cartório de Notas e Anexos Comarca de Mallet
João Horn Neto
Tabelião Vitalício
CIC 071130219
Amélia Horn
Escrevente Autorizada
CIC 831287439
João Paulo Horn
Escrevente Autorizado
CPF 008.856.959

LEI 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FUL09329

A presente fotocópia é autêntica e dou fé.
Confere com o original
Mallet PR. 19 NOV. 2021
( ) João Horn Neto - Notário ( ) Amélia Horn ( ) João Paulo Horn
( ) Sival Pereira ( ) Simone de Fatima T. Ivaniski

TABELIONATO DE NOTAS E OFICIO DE PROTESTO
Rua Vicente Machado, 270, Centro, Mallet - PR CEP 84.570-000
telefone: 42 3542 1444 e-mail: mallet_99@hotmail.com
JOÃO HORN NETO - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

LUIZ ANTONIO SA
DANIELLE DE ALMEIDA WAGENFUHR

Do que dou fé. Mallet-PR, 05 de Agosto de 202

JOAO HORN NETO - TABELIAO
SELO DIGITAL - 0187264SVAA00000003786218

"Consulte o selo em http://funarpen.com.br"

TABELIONATO DE NOTAS MALLET-PR

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ari Machado - Oficial / Ivanize Liliane Machado de Almeida - Oficial Substituta
Vera Lúcia T. Stalisz - Escrevente Juramentada

PR

SELO Nº 0727MaHDzuoNDHpSmomon9t8m
Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº7.953
REGISTRADO Nº332 LIVRO Nº- A-016
Mallet-PR, 01 de setembro de 2021.
Vera Lúcia Tutchak Stalisz - Escrevente
Emolumentos: R$32,56(VRC 100,00); Funrejus: R$9,04, ISSQN: R$1,63, FUNDEP: R$1,63, Selo: R$1,32, Distribuidor: R$10,16, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total: R$66,32

Município e Comarca de Mallet - Estado do Paraná
Rua Vicente Machado, 500 - Centro - CEP: 84570-000 - Fone: (42) 3542-1243 - E-mail: arimachadocrl@hotmail.com

REGISTRO CIVIL MALLET - PR TÍTULOS E DOCUMENTOS

Vera Lucia T. Stalisz
Oficial Interina
Jéssica Regiane Loginski
Escrevente substituta

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ref: Concessão do título de utilidade pública

ASSOCIAÇÃO MALLET ESPORTE CLUBE – AMEC com CNPJ sob nº 78.245.990/0001-15, sediada na Rua 15 de Novembro, s/n Município de Mallet- Pr, representada neste ato pelo seu presidente o senhor LUIZ ANTONIO SÁ, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 897.398.509-44 declara, sob as penas da lei, que tem a seguinte programação.

DIA	LOCAL	HORÁRIO	CATEGORIA E MODALIDADE
SEGUNDA-FEIRA	Sede da associação	17:00 às 19:00	Sub 4 ao Sub 10
TERÇA-FEIRA	Sede da associação	17:00 às 19:00	Sub 11 ao Sub 15
QUARTA-FEIRA	Sede da associação	17:00 às 19:00	Sub 4 ao Sub 10
QUINTA-FEIRA	Sede da associação	17:00 às 19:00	Sub 11 ao sub 15
SEXTA FEIRA	Sede da associação	17:00 às 19:00	Sub 4 ao Sub 10
SÁBADO	Ginásio de Esporte	13:00 às 15:00	Sub 4 ao Sub 15

Ref : Treinamento de futebol e futsal.

Observação: Participam de jogos e amistosos nos fins de semana.

Por ser expressão da verdade data e assina a presente.

TABELIONATO JOAO HORN NETO

Mallet/Pr, 18 de novembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO MALLET ESPORTE CLUBE – AMEC

LUIZ ANTONIO SÁ

TABELIONATO DE NOTAS E OFICIO DE PROTESTO
Rua Vicente Machado, 270, Centro, Mallet - PR CEP 84.570-000
telefone: 42 3542 1444 e-mail: mallet_99@hotmail.com
JOÃO HORN NETO - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
LUIZ ANTONIO SA.....
.....
.....
.....

Do que dou fé. Mallet-PR, 19 de Novembro de 2021.

JOAO HORN NETO - TABELIAO
SELO DIGITAL - F728X.dK4tl.ves35-hNCzZ.ej2Th
"Consulte o selo em http://funarpen.com.br"

João Pauto Horn
Escrevente Autorizado
CPF: 008.856.959-41

TABELIONATO DE NOTAS E OFICIO DE PROTESTO MALLET-PR

Lei Municipal nº 1463/2021.

SÚMULA: Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Mallet Esporte Clube - AMEC.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO MALLET ESPORTE CLUBE – AMEC, fundada em 06 de julho de 1948, com sede nesta cidade de Mallet, na rua XV de Novembro, s/n, centro, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos que tem por finalidade o fomento e difusão da prática de esportes em geral, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 78.245.990/0001-15.

Art. 2º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último, por justo motivo;

II – Alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de comunicar a Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 15 de outubro de 2021.

FRANCISCO JOSE MAKOSKI
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

*Esta Lei é de iniciativa do Vereador SERJO GRYCZAK

CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET - PARANÁ

Confere com o original
18 / 11 / 2021.

Fernando Roberto Arkutos
RG 9.268.785-1 SESP PR
DIRETOR ADMINISTRATIVO
DOU Nº 377 de 25/07/2007

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
LEI 1463.2021

Lei Municipal nº 1463/2021.

SÚMULA: Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Mallet Esporte Clube - AMEC.

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO MALLET ESPORTE CLUBE – AMEC, fundada em 06 de julho de 1948, com sede nesta cidade de Mallet, na rua XV de Novembro, s/n, centro, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos que tem por finalidade o fomento e difusão da prática de esportes em geral, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 78.245.990/0001-15.
Art. 2º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:
I – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último, por justo motivo;
II – Alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de comunicar a Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova Lei;
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 15 de outubro de 2021.

FRANCISCO JOSE MAKOSKI
Vice- Prefeito em Exercício

*Esta Lei é de iniciativa do Vereador SERJO GRYCZAK

Publicado por:
Maria Alice Grenteski
Código Identificador:5423A5FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/10/2021. Edição 2371
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ASSOCIAÇÃO MALLET ESPORTE CLUBE
AMEC
Rua XV de Novembro, s/n.
CNPJ: 78.245.990/0001-15

ATA DE REFORMULAÇÃO DA DIRETORIA

Aos nove dias do mês de agosto de 2021, às dezenove horas, na residência do senhor Luiz Antonio Sá, localizado na rua XV de Novembro, 1231, reuniram-se as pessoas que assinaram a presente Ata. Dando inicio aos trabalhos, o senhor Luiz Antonio convidou a mim, Rozeni Aparecida Ferreira Czepula para secretariá-lo, em seguida expos o assunto a ser tratado: que é a reformulação da Diretoria de acordo com o novo Estatuto. A Diretoria ficou constituída da seguinte forma: Presidente Luiz Antonio Sá; Vice Presidente Leo Kravetz; Primeira Secretária Rozeni Aparecida Ferreira Czepula; Segunda Secretária Raquel Aparecida Ferreira Czepula; Primeira Tesoureira Jackeline Dorocinski Cloda; Segundo Tesoureiro Ricardo Aparecido Kutianski. O Conselho Fiscal ficou composto da seguinte forma: Fiscal I Rodrigo Sá; Fiscal II Ricardo Pinheiro Leal; Fiscal III José Paraná Sokolowski e ficando como suplentes: Janedeia Pires, Jorge Gibowski e Jovana Michalichen. Nada mais havendo a tratar, deu se por encerrada a reunião, onde foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada por mim e pelos demais presentes.

Luiz Antonio Sá

Presidente

Rozeni Aparecida Ferreira Czepula

Secretária

Jackeline Dorocinski Cloda

Tesoureira

Cartório de Notas e Comarca de Mallet
João Horn Neto
Tabelião Vitalício
CIC 07113021[illegible]
Amélia Horn
Escrevente Autorizada
CIC 83128743[illegible]
João Paulo Horn
Escrevente Autorizado
CPF 008.856.959-
Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Mallet PR.
Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FUL09328
A presente fotocópia é autêntica e dou fé.
Confere com o original
19 NOV. 2021
João Horn Neto - Notário ( ) Amélia Horn ( ) João Paulo Horn
Silvat Pereira ( ) Simone de Fatima T. Ivaniski

TABELIONATO DE NOTAS E OFICIO DE PROTESTO
Rua Vicente Machado, 270, Centro, Mallet - PR CEP 84.570-000
telefone: 42 3542 1444 e-mail: mallet_99@hotmail.com
JOÃO HORN NETO - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
LUIZ ANTONIO SA.....
ROZENI APARECIDA FERREIRA CZEPULA.....
JACKELINE DOROCINSKI CLODA.....
.....

Do que dou fé. Mallet-PR, 24 de Agosto de 2021.

JOAO PAULO HORN - ESCREVENTE
SELO DIGITAL - 01272648VAA00000004132212

"Consulte o selo em http://funarpen.com.br"

TABELIONATO DE NOTAS MALLET-PR

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ari Machado - Oficial / Ivanize Liliane Machado de Almeida - Oficial Substituta
Vera Lúcia T. Stalisz - Escrevente Juramentada

PR

SELO Nº 0727MaHDzu0NxHpSmE3on9t8Y
Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta
PROTOCOLADO SOB Nº 7.964
AVERBADO AO REGISTRO Nº332
AVERBAÇÃO Nº01 LIVRO Nº A-016
Mallet-PR, 01 de setembro de 2021
Vera Lúcia Tutchak Stalisz - Escrevente
Emolumentos: R$21,70(VRC 100,00), Funrejus: R$9,04, ISSQN: R$1,09, FUNDEP: R$1,09, Selo: R$1,32, Distribuidor: R$10,16, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total: R$44,39

Município e Comarca de Mallet - Estado do Paraná
Rua Vicente Machado, 500 - Centro - CEP: 84570-000 - Fone: (42) 3542-1243 - E-mail: arimachadocri@hotmail.com

REGISTRO CIVIL MALLET - PR

Vera Lucia T. Stalisz
Oficial Interina
Jéssica Regiane Loginski
Escrevente substituta

DECLARAÇÃO

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ref: Concessão do título de utilidade pública

Eu, LUIZ ANTONIO SÁ, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 897.398.509-44 presidente da ASSOCIAÇÃO MALLET ESPORTE CLUBE – AMEC com CNPJ sob nº 78.245.990/0001-15, com sede na Rua 15 de Novembro, s/n Município de Mallet- Pr, declaro, sob as penas da lei, de que nenhum dos membros da diretoria não tem remuneração, distribuição de lucros, bonificações e gratificações nesta associação, e a mesma serviço de relevante interesse público.

Por ser expressão da verdade dato e assino a presente.

Mallet/Pr, 18 de novembro de 2021.

TABELIONATO JOÃO HORN NETO

LUIZ ANTONIO SÁ

Presidente

ASSOCIAÇÃO MALLET ESPORTE CLUBE – AMEC

TABELIONATO DE NOTAS E OFICIO DE PROTESTO
Rua Vicente Machado, 270, Centro, Mallet - PR CEP 84.570-000
telefone: 42 3542 1444 e-mail: mallet_99@hotmail.com
JOÃO HORN NETO - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
LUIZ ANTONIO SA.

Do que dou fé. Mallet-PR, 19 de Novembro de 2021.

JOAO HORN NETO - TABELIAO
SELO DIGITAL - F72BX.uKqtl.VoM36-hN8o6.ej2Tt
"Consulte esse selo em http://funarpen.com.br"

João Paulo Horn
Escrevente Autorizado
CPF: 008.856.959-41

TABELIONATO DE NOTAS
MALLET-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ref: Concessão do título de utilidade pública

ASSOCIAÇÃO MALLET ESPORTE CLUBE – AMEC com CNPJ sob nº 78.245.990/0001-15, sediada na Rua 15 de Novembro, s/n Município de Mallet- Pr, representada neste ato pelo seu presidente o senhor LUIZ ANTONIO SÁ, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 897.398.509-44 declara, sob as penas da lei, que não recebeu repasse de recursos públicos.

Por ser expressão da verdade data e assina a presente.

Mallet/Pr, 18 de novembro de 2021.

TABELIONATO JOÃO HORN NETO

ASSOCIAÇÃO MALLET ESPORTE CLUBE – AMEC

LUIZ ANTONIO SÁ

TABELIONATO DE NOTAS E OFICIO DE PROTESTO
Rua Vicente Machado, 270, Centro, Mallet - PR CEP 84.570-000
telefone: 42 3542 1444 e-mail: mallet_99@hotmail.com
JOÃO HORN NETO - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
LUIZ ANTONIO SA..

Do que dou fé. Mallet-PR, 19 de Novembro de 2021.

JOAO HORN NETO - TABELIAO
SELO DIGITAL - F728X.uKqtf.voD35-hNEcM.ej2Ts
"Consulte ... funarpen.com.br"

João Paulo Horn
Escrevente Autorizado

TABELIONATO ... MALLET-PR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO Nº 67/2021

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela AMEC - Associação Mallet Esporte Clube, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.245.990/0001-15, com sede na Rua XV de Novembro, centro, no Município de Mallet, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de novembro de 2021

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 11:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **67** e o código CRC **1D6A3D7E8E4E9CF**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 2101/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 697/2021.**

Curitiba, 29 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/11/2021, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2101** e o código CRC **1F6A3C8A2F1D4AE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 2259/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba,01 de Dezembro de 2021.

Cristiane Melluso

Matrícula 17.147

ASSINATURA ELETRÔNICA

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2259** e o código CRC **1C6E3F8E3D7C9AB**

INFORMAÇÃO Nº 2260/2021

Projeto de Lei n°: 697/21

Interessado: ASSOCIAÇÃO MALLET ESPORTE CLUBE - AMEC

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

;

1) ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

2) certidão explicativa do cartório de registro de títulos e documentos constando a data de constituição da entidade.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 01 de Dezembro de 2021.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 14:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2260** e o código CRC **1E6D3B8F3A8C0EA**

INFORMAÇÃO Nº 2261/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 697/2021, de autoria do Deputado Hussein Bakri, deve ser encaminhado ao Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do art. 156 do Regimento Interno.

Curitiba, 01 de Dezembro de 2021.

Cristiane Melluso

Matricula 17.147

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 01/12/2021, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2261** e o código CRC **1C6E3D8F3E8B0CA**

CERTIDÃO Nº 17/2021

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 697/2021 foi **acolhida integralmente** pelo Excelentíssimo Deputado Hussein Bakri, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno:

> Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.
>
> § 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 8 de dezembro de 2021.

Shadea El-Kouba Gomes

Coordenadora do Núcleo de Apoio Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

SHADEA EL-KOUBA GOMES

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **17** e o código CRC **1B6E3B8C9A8A1EC**

Oficio de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Juridicas
Municipio e Comarca de Mallet - Estado do Paraná
Rua Vicente Machado, 500, Centro, Mallet, CEP: 84570-000, Fone: (42)3542-1243
Vera Lucia Tutchak Stalisz
Oficial Interina

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada, para que produza os seus devidos e legais efeitos, que revendo neste Serviços os Livros de Registros de Estatutos, neles encontrei Registrado o Estatuto da ***ASSOCIAÇÃO MALLET ESPORTE CLUBE- AMEC,*** com sede na Rua XV de Novembro, s/nº., centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 78.245.990/0001-15, fundado em 06 de julho de 1948, sob a denominação de MALLET ESPORTE CLUBE e que em data de 01/09/2021, foi elaborado um novo Estatuto alterando a razão social para ***ASSOCIAÇÃO MALLET ESPORTE CLUBE- AMEC,*** sendo, uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, e tem por fim: - Desenvolver o esporte como ferramenta educacional, de inclusão social e desenvolvimento integral das pessoas, objetivando o exercício da cidadania através do esporte lazer, esporte de participação, esporte de rendimento e alta competitividade. – Participar e promover eventos esportivos com sociedades congêneres sempre observando no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. – Filiar-se a qualquer liga esportiva, a critério de sua diretoria. – Manter uma sede social, com o necessário para pingue-pongue, dama, xadrez e outros jogos esportes. As suas cores oficiais serão: a laranja, a preta e a vermelha. **Patrimônio:** O Patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra entidade, existente no Município de Mallet/PR, de fins não lucrativos e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99 do dia 23/09/1999 que trata das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e registrada no CNAS. Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99 do dia 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS. **CERTIFICO MAIS**: Nele consta em Ata, devidamente registrada em data de 01 de setembro de 2021, que sua atual Diretoria, é composta dos seguintes membros: **Presidente: LUIZ ANTONIO SÁ,** brasileiro, casado, empresário, portador da CI. RG. nº. 5.448.669-3 e CPF sob nº. 897.398.509-44, residente na Rua XV de Novembro, 1231, centro, Mallet/PR; **Vice-Presidente: LEO KRAVETZ,** brasileiro, casado, motorista, portador da CI. RG. nº. 6.083.456-3 e CPF sob nº. 897.404.169-34, residente na Av. João Pessoa, 1300, centro, Mallet/PR; **Primeira Secretária: ROZENI APARECIA FERREIRA CZEPULA-** brasileira, solteira, professora, portador da CI. RG. nº. 4.260.781-9 e CPF sob nº. 640.051.869-04, residente na Rua Thomaz Lopacinski, 198, Vila Lopacinski, Mallet/PR; **Segunda Secretária: RAQUEL APARECIDA FERREIRA CZEPULA,** brasileira, união estável, cabeleireira, portadora da CI. RG. nº. 5.353.918-1 e CPF

Vera Lucia T. Stalisz
Oficial Interina
Jéssica Regiane Loginski
Escrevente substituta

 Selo F727M6nqdIzXe35av7mfEbRdj Consulte em https://selo.funarpen.com.br/Consulta

sob nº. 042.994.019-5, residente na Rua Maria Rodrigues, 306, centro, Mallet/PR; **Primeira Tesoureira: JACKELINE DOROCINSKI CLODA,** brasileira, casada, atendente de caixa de banco, portadora da CI. RG. nº. 9.561.171-0 e CPF sob nº. 052.394.809-31, residente na Rua Hilario Wavruk, 33, centro, Mallet/PR; **Segundo Tesoureiro: RICARDO APARECIDO KUTIANSKI,** brasileiro, casado, veterinário, portador da CI. RG. nº. 8.305.857-9 e CPF sob nº. 035.706.979-08, residente na Rua João Gualberto, 045, centro, Mallet/PR; **Conselho Fiscal: RODRIGO SÁ, RICARDO PINHEIRO LEAL, JOSÉ PARANÁ SOKOLOWSKI** e, **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**: **JANECLÉIA PIRES, JORGE GIBOWSKI** e **JOVANA MICHALICHEN**.

CERTIFICO mais, que o referido Estatuto encontra-se registrado nesta Serventia **no Livro de Pessoas Juridicas A-16, fls. 104 à 116, sob nº. 332 e que o mesmo encontra-se ATIVO.**

O referido é verdade e dou fé.-

Mallet, 07 de dezembro de 2021

Vera Lucia Tutchak Stalisz
Oficial Interina

REGISTRO CIVIL MALLET - PR TITULOS E DOCUMENTOS

Vera Lucia T. Stalisz
Oficial Interina
Jéssica Regiane Loginski
Escrevente substituta

 Selo EZZZM6pqdIzXe35ay7mfEhRdi Consulte em https://selo.funarpen.com.br/Consulta

INFORMAÇÃO Nº 2560/2021

Autor: DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Interessado: ASSOCIAÇÃO MALLET ESPORTE CLUBE

Informação nº:55/21

Projeto de Lei n°: 697/21

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba,08 de Dezembro de 2021.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147

ASSINATURA ELETRÔNICA

CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2560** e o código CRC **1D6A3D8D9C9F1FB**

DESPACHO - DL Nº 1635/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2021, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1635** e o código CRC **1B6E3C8D9D9D1EB**

PARECER DE COMISSÃO Nº 854/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 697/2021

Projeto de Lei nº. 697/2021

Autor: Deputado Hussein Bakri

Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação Mallet Esporte Clube, com sede no Município de Mallet.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Mallet Esporte Clube, com sede no Município de Mallet.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;

- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de promnover o desporto como meio de inclusão social , cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I ,II e III da Lei 17.826/2013**:**

> **Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:**
>
> **I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;**
>
> **II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;**
>
> **III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)**

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98,** bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014,** as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 697/2021**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2022, às 15:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **854** e o código CRC **1C6D4F4D3B4B5AE**

INFORMAÇÃO Nº 3251/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 697/2022, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de fevereiro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2022, às 17:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **3251** e o código CRC **1F6F4F4E3F5F3AC**

DESPACHO - DL Nº 2077/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/02/2022, às 19:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2077** e o código CRC **1F6E4A4B3D5D3BA**